

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Joaçaba-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Req. Nº	137737 em 11 / 03 / 20 15
Pago cfe. Guia nº	_____
C. O. M. S. S.	

Processo Licitatório n.º 08/2015/FMS

EDITAL PP N.º 06/2015/FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: IMPUGNAÇÃO À ITEM CONSTANTE NO EDITAL

SOLDA ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.015.757/0001-00, estabelecida na Rua Sergipe, n.º 712, na cidade de Erechim-RS, CEP 99700-000, vem ante Vossa Senhoria, com respeito e acatamento, exercer a presente **IMPUGNAÇÃO** em face de ITEM constante no Edital PP n.º 06/2015/FMS do Processo Licitatório n.º 08/2015/FMS, publicado por esta municipalidade, o fazendo mediante os fundamentos adiante expostos:

Primeiramente, destaca-se o teor do item 1.2.5.1 do edital referido acima, o qual está eivado de equívoco: “Entregar o oxigênio conforme a descrição de urgência, em até ***três (03) horas depois de efetuada a solicitação***, no domicílio do paciente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou na sede da Secretaria (Avenida XV de Novembro, n.º 1.333, bairro Frei Bruno), e/ou nas dependências da SAMU (Avenida Caetano Natal Branco, n.º 1.333, bairro Frei Bruno), conforme o caso.”

Com todo o respeito e acatamento que a referida publicação merece, tal entendimento não merece prosperar pelas razões abaixo expostas, as quais tornam imprescindível a exclusão e/ou alteração de tal item do edital:

1-) Inicialmente, ressalta-se que URGÊNCIA em saúde não significa três horas, pois, na falta de oxigênio, o paciente pode vir a óbito em apenas cinco (05) minutos;

2-) Além disso, o item impugnado descaracteriza o intuito do processo licitatório, pois inviabiliza diversas empresas a participarem do processo, tendo em vista a sua localização, porquanto somente aquelas estabelecidas nas proximidades do Município de Joaçaba, ou no próprio Município de Joaçaba, terão condições de respeitar a referida urgência exigida nesse item.

3-) Ademais, importa referir que, quando se trabalha com seres humanos, é necessário ter consciência a respeito da utilização do oxigênio, pois três (03) horas ou três (03) minutos são muito diferentes.

4-) Outrossim, não se pode presumir que o cilindro em uso vai durar até três (03) horas para determinado paciente, e é justamente por isto que se disponibiliza um cilindro reserva para cada paciente.

5-) Este cilindro, a dois (02) litros por minuto, em uso medicinal, vai durar 50 horas. Logo, não há razão para subsistir o item de urgência três (03) horas, tal qual constante no edital.

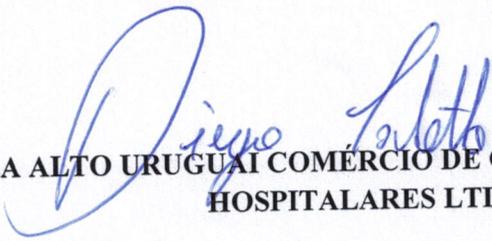
6-) Por fim, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Compras do Município de Joaçaba-SC fecham as 18 horas da tarde, reabrindo somente as 08 horas do dia seguinte, de modo que a urgência não mais existirá, porquanto os órgãos que receberiam os produtos estariam fechados durante este intervalo de tempo.

7-) Por isto, o prazo de urgência na entrega deve ser no mínimo de 12 a 24 horas.

Nesta circunstância, a exclusão do mencionado item 1.2.5.1 do edital ou a sua alteração para se adequar a um prazo mais razoável é medida que se impõe, razão pela qual maneja a presente impugnação, para que se proceda na retificação ora requerida, em atenção à matéria aqui debatida.

Termos em que pede e espera deferimento.

Erechim, 09 de Março de 2015.


**SOLDA ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E
HOSPITALARES LTDA**